

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA J. M. BRUXEL & CIA LTDA ME, PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PRAÇAS DE RECREAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **J. M. BRUXEL & CIA LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 91.459.677/0001-48, estabelecida na Rodovia RS 130, Km 31,5, sem número, bairro Dom Pedro II, no município de Arroio do Meio/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de brinquedos para praças de recreação, **sendo que o valor da aquisição será de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).**

**SEGUNDA:** O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 19/2016, Processo Administrativo nº 1235/2016, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE o objeto licitatório a ela adjudicado.

**TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão de Ordem de Compra da CONTRATANTE, sendo que a garantia do produto será de 12 meses.

**QUARTA:** A entrega do material deverá ser realizada no município, nos locais de acordo com a solicitação do Setor de Compras. No ato da entrega será realizada, a conferência dos itens, no que diz respeito à quantidade, marca, qualidade.

**QUINTA:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura e respectivo aceite do equipamento.

**SEXTA:** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do equipamento.

**SÉTIMA:** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**OITAVA:** Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**NONA:** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**DÉCIMA:** A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;
- V - Desatender às determinações da fiscalização;
- VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.
- VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**DÉCIMA QUARTA:** O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

**DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 19/2016, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 31 de agosto de 2016.

---

Pedro Aelton Wermann  
Prefeito Municipal

---

J. M. Bruxel & Cia Ltda